



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 185/91-26 de fevereiro de 1.991

Dispõe sobre autorização Legislativa ao Executivo Municipal, para conceder desconto no pagamento à / vista do IPTU, exercício de 1.991, e dá outras providências.

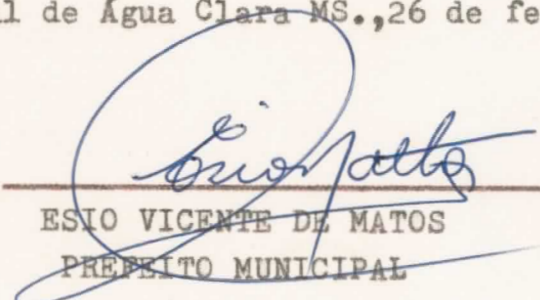
A Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu ESIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o desconto de 50% (cinquenta por cento), nos pagamentos à vista do IPTU, referente ao exercício de 1.991, para pagamento até o dia 15.03.91, bem como os pagamentos parcelados, serão prorrogados os prazos da 1ª parcela para o dia 31.03.91 e a 2ª parcela para 31.05.91, sendo que estes pagamentos não gozarão de descontos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, retroagindo à data de 21.02.91, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara MS., 26 de fevereiro de 1.991


ESIO VICENTE DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL